



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**LEI Nº 123 DE 19 DE MARÇO DE 1999**

*“Autoriza construção do  
Lavador de Carros.”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a construir um lavador de carros para uso da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, em 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

É do conhecimento dos caros Edis a dificuldade dos motoristas em manter limpos os veículos da Prefeitura Municipal, razão mais justa e até mesmo bastante tarolia da Construção do Lavador de carros, não visando apenas limpeza, mas também a conservação dos veículos. Aguardo, portanto a apreciação e aprovação desta Câmara do referido projeto de Lei.

Aricanduva, em 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
Aricanduva 19 de março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal